

ESTABELECIMENTOS DE INFÂNCIA

ESCALÕES ASE

Desde há três anos a esta parte, o escalonamento das crianças para efeitos de pagamento das mensalidades é concretizado por via dos escalões referentes ao Abono de Família.

Há dois anos foram alteradas – pelo Governo Central - as regras de apuramento de rendimentos dos agregados familiares e, conseqüentemente, os escalões sociais de algumas crianças e alunos.

Nessa altura, dos **5 Escalões + sem escalão**, passou-se para **3 Escalões + sem escalão**.

O que obrigou a um ajuste das tabelas. Assim, resumindo:

- 1) Aos escalões 1 a 3 AF apurados para 2011, caberão os escalões ASE **I a III**.
- 2) Ao escalão 4 AF (sem escalão) caberá o escalão **IV** ASE (máximo).
- 3) No ano passado, foi criado um escalão **IV-a**, (quatro-A) transitório e com efeitos atenuantes (custos inferiores ao escalão **IV** ASE real) que foi atribuído a quem está no último escalão AF (4 ou sem escalão) e, no ano anterior, estava no sistema e usufruía dos escalões ASE **I a IV**. Este escalão foi eliminado, ultrapassado que está, o ano de transitoriedade face à alteração do modelo.
- 4) Tudo isto sem prejuízo das situações em que se atribui automaticamente o escalão 1 (família de acolhimento, institucionalizados, tribunal de menores e RSI).

NOTAS

1) A frequência destes serviços educativos e socioeducativos é fortemente financiada pelo orçamento regional. É exemplo a componente educativa, gratuita para todas as crianças e que – só na RAM – se alarga às creches. A parte restante do custo (de valor bem inferior à primeira) é paga pelas famílias consoante o respectivo escalão social. O sistema diferencia, para além do grupo mais desfavorecido, o conjunto de crianças (no todo da população) dos escalões **I e II** que se aproxima da metade do total. Ainda se atribui um pagamento diferenciado para o escalão **III**.

2) O IRS (rendimentos familiares) é utilizado para o apuramento dos escalões sociais, que, para além de um determinado valor de rendimento, os benefícios e custos são idênticos para todos.

3) O sistema ASE é reactivo a novas situações económico-financeiras das famílias. Não só o escalão se ajusta aos rendimentos e dimensão do agregado familiar, como, se a situação se alterar significativamente em resultado de um despedimento ou de uma alteração do agregado familiar, o Regulamento ASE regional permite adaptação imediata contra a apresentação de alguma documentação evitando a necessidade de esperar pela readaptação do escalão AF.